DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV | ARAGUAINA SEGUNDA-FEIRA , 10 DE FEVEREIRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 3212** | 64 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEDEMAT)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

CASA LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA:

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE:

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA
CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO:

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA OFICIAL

htpp://diariooficilal.araguaina.to.gov.br
diario.oficial@araguaina.to.gov.br
Av. Marginal Neblina, 1.085, Setor Alaska - Araguaina-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2532120100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 087, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n° 193/2024, pelo art. 37, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 193/2024, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, da servidora ANA CLEIA SOUSA DOS SANTOS**,** matricula: 50680 nos termos do Protocolo Servidor nº 200/2025, conforme a tramitação digital pela plataforma eletronica (1Doc).

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de fevereiro de 2025, a servidora **ANA CLEIA SOUSA DOS SANTOS** do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, lotada na Sec. Mul. Saúde;

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 088, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido, a partir de 06/02/2025, a servidora FERNANDA PEREIRA DE FARIAS, inscrita no CPF XXX.218.591-XX, do cargo em comissão de ENCARREGADA DE TURISMO, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2025
PROCESSO N.º 2025001953

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO, torna público por meio do Departamento de Compras, que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133 de 1° de abril de 2021, e Decreto n.º 258 de 27 de março de 2024 e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios: café torrado e moído, embalado a vácuo puro em pacote de 250g, para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Gabinete, diante do fracasso da aquisição do produto no pregão eletrônico n.º 022/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.579,20 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
De: 10/02/2025, às 08h:00min
Até: 13/02/2025 às 08h:00min
PERÍODO DA FASE DE LANCE:
De: 13/02/2025, às 09h:00min
Até: 13/02/2025, às 12h:00min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 03 (três) horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bnc.org.br/
A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – integrante do Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
O Edital referente ao aviso de dispensa eletrônica n.° 001/2025 poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
Demais dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: compras.gabinete@araguaina.to.gov.br ou pelo telefone (63)3411-7022.

Araguaína – TO, 07 de fevereiro de 2025.

Rhuanna Paula Rodrigues de Abreu
Agente de Contratação Direta
Portaria n° 004/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 22 de 10 de janeiro de 2025 e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o direito ao pedido de vacância para fins de posse em cargo público incalculável, nos termos do inc. IV, art. 20, da Lei Complementar Municipal n° 193/2024;

CONSIDERANDO o pedido de vacância, da servidora pública municipal DANIELA LEITE SOUTO, protocolado via 1doc em 05/02/2025, protocolo do servidor nº 192/2025, para posse em outro cargo inacumulável.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER VACÂNCIA a pedido, para fins de posse em cargo público inacumulável, a partir de 03/02/2025, a servidora DANIELA LEITE SOUTO, matricula nº 17938, investida no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, em virtude de aprovação em Concurso Público, de provas e títulos, a que se submeteu conforme o ATO Nº 663 – NM., com resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6539, de 27 de março de 2024.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 022/2025

PORTARIA N° 54, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 22 de 10 de janeiro de 2025 e Portaria n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO, Portaria n° 40/2025, publicada no Diário Oficial na Edição 3.206, de 31 de janeiro de 2025, no que tange a servidora LUZILENE DA CRUZ ARAUJO, matricula n° 1271, que trata de concessão de férias aos servidores municipais que requisitaram a está secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 22/2025

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria de concessão de férias n° 40 de 31 de janeiro de 2024, publicada no D.O.M nº 3206 de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o a data da portaria n° 40;

Onde se lê: PORTARIA Nº 40, 31 DE JANEIRO DE 2024.

Leia-se: PORTARIA Nº 40, 31 DE JANEIRO DE 2025.

Araguaína – TO, aos 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 022/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Aprovação da contratação de empresas sob o processo de Inexigibilidade e Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2025, com início às 08h30, na Articulação dos Conselhos, situada na rua Getúlio Vargas, n°194 - Bairro Senador, Araguaína/TO, registrada em ATA n°209, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar n°101, de 13 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar a contratação de empresas sob o processo de Inexigibilidade e Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2°- Considerando os trâmites de formalização para contratação por meio de processo licitatório, para que a contratada execute a prestação de serviços técnicos especializados, objetivando promover o incremento de

ações no âmbito dos serviços do SUAS ofertados no município de Araguaína-TO.

Art. 3°- Esta resolução tem efeito retroativo a partir data de 29 de janeiro de 2025.

Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2025.

Maria José Paulino Freitas da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Resolução n°20/2024/CMAS

ERRATA

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Prazo, contrato nº 44/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3198- terça feira, 21 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o erro de digitação no extrato supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:
Vigência: A partir do dia 15/01/2025

Leia-se:
Vigência: A partir do dia 04/02/2025

Araguaína - TO, 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se,

ALCIDES FILHO RODRIGUES
Secretário Municipal da Assistência Social
Port. nº 032/2025

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato de contrato nº 6/2025, publicado no Diário Oficial nº 3205 - quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o erro de digitação no extrato supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:
Valor Total Estimado R$ 21.664,47 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Leia-se:
Valor Total Estimado: R$13.540,95 (treze mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

Araguaína - TO, 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se,

Alcides Filho Rodrigues
Secretário Municipal da Assistência Social
Port. 032 de 10/01/2025

ERRATA

CONSIDERANDO o Extrato de Contrato nº 009/2025, publicado em 31 de janeiro de 2025, no Diário Oficial Municipal;

CONSIDERANDO o erro de digitação no extrato supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:

Data da Assinatura: DD/MM/2025

Funcional programática	Elemento de despesa	Ficha	Vinculo	Origem do Recurso / Conta Corrente
08.244.0148.2581	3.3.90.39	20251544	15000000010000	Recurso não Vinculado de Imposto - PRÓPRIO

Araguaína, Estado do Tocantins, 22 de janeiro de 2025.

Leia-se:

Data da Assinatura: 29/01/2025

Funcional programática	Elemento de despesa	Ficha	Vinculo	Origem do Recurso / Conta Corrente
08.244.0148.2581	3.3.90.39	20251544	15000000010000	Recurso não Vinculado de Imposto - PRÓPRIO
08.244.0148.2581	3.3.90.39	20251546	16610000000000	Transferência de Recurso dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2025.

Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2025.
ALCIDES FILHO RODRIGUES
Secretário Municipal da Assistência Social
Port. 032 de 10/01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEDEMAT)

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2025
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – , no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de nº 027/ 2025.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa BRK – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, única fornecedora possível dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no estado do Tocantins, enquadra-se em contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 94/2025, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO I da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa BRK COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**,** inscrita sob o CNPJ nº 25.089.509/0001-83, para contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R$ 43.484,28 (quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática:04.122.2006.2550, elemento despesa:339039.44, Ficha : 20251002, Fonte:15000000010000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO, aos 07(sete) dias do mês de fevereiro de 2025.

Joaquim Quinta Neto Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº027/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

Processo nº: 2025000775
Unidade: Secretaria Municipal da Educação
Assunto: Errata no valor informado na portaria de inexigibilidade 18/2025.

Considerando o erro do valor informado na portaria de inexigibilidade 18/2025, referente ao Processo nº 2025000775, retifico-o nos seguintes termos:

Onde se lê:
Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – BRK, inscrita sob o CNPJ nº 25.089.504/0001-83, para a contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor estimado de R$ 25.854,97 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) cuja despesa correrá por conta do Fundacional Programática 12.122.0134.2394, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 15001001001020, Ficha 20251163, em conformidade com o processo nº 2025000775 da Secretaria Municipal da Educação.
Leia-se:
Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – BRK, inscrita sob o CNPJ nº 25.089.504/0001-83, para a contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor estimado de R$ 33.247,23 (trinta e três mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) cuja despesa correrá por conta do Fundacional Programática 12.122.0134.2394, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 15001001001020, Ficha 20251163, em conformidade com o processo nº 2025000775 da Secretaria Municipal da Educação.

1. Quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone: (63) 3411-5624 e e-mail: simec-sf.semed@araguaina.to.gov.br.

Araguaína- TO, 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se

MARZONETE DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 030/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Araguaína no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, torna público o presente edital para a eleição dos membros do CAE para o mandato 2025– 2029.

1. DO OBJETIVO
O presente edital tem por objetivo convocar as entidades e segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade civil para participarem do processo eleitoral destinado à composição do CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento e controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Araguaína
2. DA COMPOSIÇÃO DO CAE
O CAE será composto por 7 membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:
1 (um) representante do Poder Executivo;
2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes;
2 (dois) representantes de pais de alunos;
2 (dois) representantes de entidades civis organizadas.
Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.
3. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições para participação no processo eleitoral estarão abertas para participação de acordo cada segmento.
3.1. Documentação Necessária:
Cópia de documento de identificação com foto;
Comprovante de vínculo com a entidade ou segmento que representa;
Ata da assembleia que elegeu o candidato, quando for o caso.
4. DO PROCESSO ELEITORAL
O processo eleitoral ocorrerá durante o mês de fevereiro, com documentos enviados as referidas instituições.
4.1. Procedimentos:
A eleição será conduzida pelo atual Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
Cada segmento representativo deverá realizar assembleias prévias para a escolha de seus representantes, conforme orientações específicas;
A votação será aberta e ocorrerá por aclamação ou escrutínio secreto, conforme decisão da comissão eleitoral;
Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.
5. DA POSSE DOS ELEITOS
Os membros eleitos serão empossados em cerimônia a ser realizada na sala dos conselhos, situado à Rua Santa Cruz, 84 Centro.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína/Tocantins, 10 de fevereiro de 2025,

SILVÍNIA PEREIRA DE SOUSA PIRES
Presidente do CAE
Portaria nº 042/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo nº: 2022007582
Interessado(a): Dayanna Inácio Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00622 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **8064,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024021409
Interessado(a): Maria do Socorro Pereira Carneiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00648 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **46131,** relativo ao(s) exercício(s) de **1993 a 2000, 2004 a 2006 e 2008 a 2010,** ante a ausência de novas causas interruptivas e/ou suspensivas da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024022536
Interessado(a): Daniella dos Santos Ferreira Vapor
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00649 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **50162,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2018,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024005412
Interessado(a): Iremar Soares dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 00735 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **5522,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023022119
Interessado(a): Lívia de Paula e Silva Ribeiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00838 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **2931,** relativo ao(s) exercício(s) de **2006 a 2008 (2012 DALXP),** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021008778
Interessado(a): Deuzilene Ferreiras das Flores
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00840 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **42739,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2012 (DALXP), 2013 a 2015,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021008877
Interessado(a): Valdison Pereira Alves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00841 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **32238,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2016,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **32238,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021008881
Interessado(a): Henriqueta Rodrigues da Rocha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00842 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **25071,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2016,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **25071,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006321
Interessado(a): Valda Ribeiro da Conceição Mendes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00843 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **11587,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021008143
Interessado(a): Cristiane Fernandes Garcia Mendonça
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00844 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **44699,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006418
Interessado(a): Joana Coelho da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00845 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **54424,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006477
Interessado(a): Martinha Lopes da Silva Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00846 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **43916,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006464
Interessado(a): Marcione Mota Santana Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00870 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **60092,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2016,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **60092,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021005420
Interessado(a): Loriney da Silveira Moraes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00871 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **618,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2016 a 2018,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021005310
Interessado(a): Vaneide Benigno de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00872 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **8122,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021005273
Interessado(a): Valdinere Bispo de Melo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição de Lixo

DESPACHO Nº 00873 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3378,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012 e 2013,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3378,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023025422
Interessado(a): Hidelgardo Sisnando da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00876 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **56660,** relativo ao(s) exercício(s) de **2005, 2007 a 2015,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024022755
Interessado: Francisco Fantim da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 00903 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando o Parecer de Localização emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano que constatou que o imóvel em questão pertence ao município de Araguaína;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **56440**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023013724
Interessado(a): Elder Narciso Feltrim
Assunto: Reconhecimento de Prescrição de DA

DESPACHO Nº 00917 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR e IPTU**
do(s) imóvel(s) de CCI(s) **32865,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2010 (DA,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023013724
Interessado(a): Elder Narciso Feltrim
Assunto: Reconhecimento de Prescrição de DA

DESPACHO Nº 00917 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR e IPTU**
do(s) imóvel(s) de CCI(s) **32865,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2010 (DA,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023025364
Interessado(a): Maria José Alves de Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00918 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **1589,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2016,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023020058
Interessado(a): Martim Rezende Junior
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00921 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pela coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** para os imóveis de **CCI nº 46045,** referente aos exercícios **1992 a 2006 e 2008**, **CCI nº 50057**, referente aos exercícios **2005 e 2006**, **CCI nº 59385**, referente aos exercícios de **2005 a 2007**, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023019833
Interessado(a): Osvaldo Domingos da Rocha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00922 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **14511,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2013,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023020213
Interessado(a): Gissimones Gomes Barbosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00945 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **7323,** relativo ao(s) exercício(s) de **2005 a 2012 (DALXP) e 2013 a 2017,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024024468
Interessado: Ivanilton Pereira Borges
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 00967 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **30154**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025000997
Interessado: Silvani Pereira Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 00968 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **30092**, quanto aos créditos tributários já constituídos, deverão ser observadas as recomendações contidas no item 2.4 do Parecer Referencial nº 01/2024, da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023026158
Interessado(a): Nelson Moreira Teles
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00969 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **46801,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **46801,** relativo ao(s) exercício(s) de **2018,** ante a existência de execução fiscal em andamento, portanto não é possível o reconhecimento da prescrição de crédito tributário objeto de ação judicial pendente de julgamento; ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023026736
Interessado(a): Gesival Alves de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00970 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **37211,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **37211,** relativo ao(s) exercício(s) de **2018,** ante a existência de execução fiscal em andamento, portanto não é possível o reconhecimento da prescrição de crédito tributário objeto de ação judicial pendente de julgamento; ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023025563
Interessado(a): Irany Dias Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00971 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **73603,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **73603,** relativo ao(s) exercício(s) de **2018,** ante a existência de execução fiscal em andamento, portanto não é possível o reconhecimento da prescrição de crédito tributário objeto de ação judicial pendente de julgamento; ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023026440
Interessado(a): Francisca Firmino Moreira Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00972 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **919,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2017,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **919,** relativo ao(s) exercício(s) de **2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de execução fiscal; ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023026381
Interessado(a): Ramom Raycar Aquino de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00973 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **71876,** relativo ao(s) exercício(s) de **2018** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023026748
Interessado(a): José Arteiro Sousa Viana
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00975 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **9298,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014, 2015, 2017 e 2018,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023026425
Interessado(a): Nelci Ribeiro da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00976 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **19304,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023025633
Interessado(a): Gilberto Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 00977 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela Coordenação de Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **41667,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **41667,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024024325
Interessado: Silvanildo França Lima
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 00980 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **21254**, quanto aos créditos tributários já constituídos, deverão ser observadas as recomendações contidas no item 2.4 do Parecer Referencial nº 01/2024, da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024022399
Interessado: Maria das Graças do Vale Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 00981 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **49966**, quanto aos créditos tributários já constituídos, deverão ser observadas as recomendações contidas no item 2.4 do Parecer Referencial nº 01/2024, da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024024465
Interessado(a): João Paulo Lima Marques
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 00982 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a certidão de memorial descritivo e propriedade acostada aos autos, que confirma a alteração de titularidade do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **73453**. Em relação aos créditos tributários já constituídos, deverão ser observadas as recomendações contidas no item 2.4, alínea "h", do Parecer Referencial nº 01/2024, da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2023003149
Interessado(a): Fábio Gomes de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01016 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5299 e 67966,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5299 e 67966,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023003113
Interessado(a): Terezinha de Jesus de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01017 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **35524,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023011106
Interessado(a): Levi Maciel da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 01021 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2009 a 2013,** do imóvel de CCI nº **12088;**

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pela prescrição anteriormente concedida (Art. 156, V, do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022018901
Interessado(a): Francisca Romana Gonçalves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01031 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **59978,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2015,** ante a inexistência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **59978,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022013965
Interessado(a): Maria do Socorro Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01032 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **74462,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022014205
Interessado(a): Maria das Graças Frazão
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01033 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de Lixo do(s) exercício(s) de **2009 a 2017** e do IPTU do(s) exercício(s) de **2009 a 2011** do imóvel de CCI nº **29476**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022006565
Interessado(a): Walter Valério Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01034 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **11183,** relativo ao(s) exercício(s) de **2013 e 2014,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022013576
Interessado(a): Tatiane Dias de Freitas Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01035 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **91316 e 91317,** relativo ao(s) exercício(s) de **2013 e 2014,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022014796
Interessado(a): Gean Firmino da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01036 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **38551,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022013484
Interessado(a): Maria Ivone Alves da Silva Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01038 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **65209,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **65209,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022014733
Interessado(a): Alfredo Rodrigues Marinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01039 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **73162, 73163 e 73164,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022021692
Interessado(a): Gilmar Soares da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01040 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **33152,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022016368
Interessado(a): Cleones Tavares Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01041 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **54602,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **54602,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022018764
Interessado(a): Vânia Barbosa da Silva Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01042 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **43093,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **463,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2016** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **463,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022025096
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 01044 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição da Taxa de Lixo dos exercícios de **2012 (DALXP) a 2016,** dos imóveis de CCI nº **24791, 24793 e 27212;**
Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição da Taxa de Lixo dos exercícios de **2012 (DALXP) a 2017,** dos imóveis de CCI nº **28911, 28912, 28913, 28914, 28915, 28916, 28917, 28919, 28920, 28921, 28922, 28923, 28924, 28925, 28926, 28927, 28930 e 56122;**

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pela prescrição anteriormente concedida (Art. 156, V, do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022015569
Interessado(a): Levi da Rocha Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01049 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **77951,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022021998
Interessado(a): Joeldison Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01050 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **66375,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2017,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022023830
Interessado(a): Antônia Augusto Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01051 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **8601,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022008667
Interessado(a): Emilda Alves Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01052 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **41971,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022021294
Interessado(a): Evanilde Pires Gomes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01054 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de Lixo do(s) exercício(s) de **2011 a 2017** do imóvel de CCI nº **12061**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN) e pela prescrição anteriormente concedida (Art. 156, V do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022004155
Interessado(a): Wallysson Dourado Martins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01055 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2006** do imóvel de CCI nº **3330**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022005211
Interessado(a): Analia Ferreira Maciel
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01056 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **51268,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2009,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022020386
Interessado(a): Valdivino Roque da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 1078 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2007 a 2017,** do imóvel de CCI nº **35515;**

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I, do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022023256
Interessado(a): Ricardo Rodrigo Cavalcante Braga
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01086 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58267,** relativo ao(s) exercício(s) de **1995 a 2000, 2008 a 2013 e 2015 a 2017;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58101,** relativo ao(s) exercício(s) de **1995 a 2003 e 2009,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58267,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58267,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2007** ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025001526
Interessado(a): Mota & Alcantara - ME
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01089 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **47936,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025001568
Interessado(a): Raimunda Neide Batista Sertão
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01091 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3944,** relativo ao(s) exercício(s)

de **2011 a 2015,** ante a inexistência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3944,** relativo ao(s) exercício(s) de **2025,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2024022459
Interessado(a): Marciano Rodrigues de Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01093 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **50689,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2018,** ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2024024662
Interessado(a): Miguel Francisco da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01094 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **28140,** relativo ao(s) exercício(s) de **1995 a 2006 e 2008 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001303
Interessado(a): Antônio Moreira Sobrinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01098 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2008** do imóvel de CCI nº **30041, 30042, 30043 e 30577**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025000931
Interessado(a): Emiliana Gorete Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01099 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data*

de sua constituição definitiva".
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **87999,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 a 2019,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025000922
Interessado(a): Ruth Diniz Braga de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01100 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **72075,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2018,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025000907
Interessado(a): Maria de Araújo Silva Jesus
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01101 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **41722,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025000888
Interessado(a): Jussara de Aguiar
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01102 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **9315,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025001030
Interessado(a): Mayro da Silva Coelho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01104 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **72448,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2019,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025001014
Interessado(a): Savyo Hyan Silva Teixeira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01105 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **11106,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025000996
Interessado(a): Adão Holanda Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01106 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **29298,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025001279
Interessado(a): Vera Lúcia Castro Messias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01107 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **64834,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva

ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025001106
Interessado(a): Valdeci de Araújo Nunes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01109 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **11551,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2017,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **11551,** relativo ao(s) exercício(s) de **2018 e 2019,** ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025001451
Interessado(a): Iolanda Marques de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01110 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **69220,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a inexistência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **69220,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2025000965
Interessado(a): Laurinda Alves dos Santos Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01111 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **40820,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2019,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022011368
Interessado(a): Edite Farias Ribeiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01112 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **1996 a 2000 e 2010** do imóvel de CCI nº **50187**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022022397
Interessado(a): Divino Luiz Marques
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01134 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **20884,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **21333,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 e 2016;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **45907, 45908, 45909 e 106095,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2017,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **20884,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **21333,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022020507
Interessado(a): Lázaro dos Santos Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01135 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5516,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5516,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022006882
Interessado(a): Ana Joaquina Bezerra da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01136 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **36031,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2010,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022013381
Interessado(a): João Luiz Guimarães Barbosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01137 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58285,** relativo ao(s) exercício(s) de **2005 a 2009;** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58285,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2009,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022009067
Interessado(a): Sônia Morais Brandão
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01138 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **57158,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **57158,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021016972
Interessado(a): Gerson da Silva Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01139 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **17663,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022023246
Interessado(a): Isabel Carvalho Tavares Pinto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01140 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **78191,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012, 2013 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022004798
Interessado(a): Maria José Dourado da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01171 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2008 e 2009** do imóvel de CCI nº **6524**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022005804
Interessado(a): Aldo Pereira Magalhães
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01172 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2015** do imóvel de CCI nº **6485**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022005035
Interessado(a): Shirlene Rodrigues da Cunha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01174 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **50928,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010,** ante a inexistência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **50928,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2006,** ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022023414
Interessado(a): Roza Ferreira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01175 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **48818,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2012,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022001923
Interessado(a): Luciany Dias da Luz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01176 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **18801,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2006, 2008, 2011 e 2012,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022004673
Interessado(a): Marcos José Naves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01177 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **47533,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022001119
Interessado(a): Simplício Jardim Corado
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01178 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5831,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022015579
Interessado(a): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Araguaína
Assunto: Imunidade Tributária

DESPACHO Nº 01179 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Imunidade de IPTU do(s) exercício(s) de **2015 a 2018** do imóvel de CCI nº **2111**;

Considerando o extrato que indica o reconhecimento da imunidade tributária;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023002419
Interessado: Igreja Pentecostal Ministério Semeando
Assunto: Isenção da Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01180 / GAB – 2025

Considerando o presente processo administrativo em que o interessado almeja o reconhecimento de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao IPTU e a ISENÇÃO em relação a TAXA DE LIXO de imóvel de propriedade de entidade religiosa;

Considerando que o reconhecimento da imunidade se funda no fato de tratar-se de organização religiosa com personalidade jurídica de direito privado, com expressa previsão constitucional no Art. 150, VI, “b” da CF, bem como no Artigo 9º, IV, “b” do Código Tributário Nacional e Artigo 9º, III, “b” do Código Tributário Municipal (LC 058/2017);

Considerando os requisitos estabelecidos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.168/2003 que prevê a isenção tributária às instituições religiosas das taxas decorrentes da contraprestação de serviço público;

Considerando a observância, por parte da entidade religiosa requerente, dos critérios legais para o reconhecimento tanto da imunidade tributária relativa ao IPTU quanto da isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** relativa ao **IPTU** quanto a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO**, incidentes sobre os imóveis de **CCI nº 63640** (exercícios do extrato de fl. 52) de propriedade da instituição religiosa, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após as providencias necessárias, ENCAMINHEM-SE ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023003783
Interessado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Assunto: Imunidade Tributária

DESPACHO Nº 01181 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Imunidade de IPTU do(s) exercício(s) de **2023** do imóvel de CCI nº **2763**;

Considerando o extrato que indica o reconhecimento da imunidade tributária (fl. 25);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022006959
Interessado(a): Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Comadesma
Assunto: Imunidade Tributária

DESPACHO Nº 01182 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Imunidade de IPTU do(s) exercício(s) de **2022** do imóvel de CCI nº **22956**;

Considerando o extrato que indica o reconhecimento da imunidade tributária;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023009730
Interessado(a): Escola Paroquial São Vicente de Paulo
Assunto: Imunidade Tributária

DESPACHO Nº 01183 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Imunidade de IPTU do(s) exercício(s) de **2023** do imóvel de CCI nº **46790**;

Considerando o extrato que indica o reconhecimento da imunidade tributária (fl. 25);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022022246
Interessado(a): Igreja Batista Central de Araguaína
Assunto: Imunidade Tributária

DESPACHO Nº 01184 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Imunidade de IPTU do(s) exercício(s) de **2022** do imóvel de CCI nº **34278 e 36497**;

Considerando o extrato que indica o reconhecimento da imunidade tributária (fl. 16);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001541
Interessado(a): João Vanildo Nogueira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01190 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **105444**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001639
Interessado(a): Maria das Graças Alcantara Pereira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01191 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **8156**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001669
Interessado(a): Iraci Barros de Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01192 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **32859**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001719
Interessado(a): Dina Carvalho da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01193 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **3065**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025000711
Interessado(a): Wania Divina de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01194 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **7649**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001286
Interessado(a): Emidia Martins Alves
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01195 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte

dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **5082**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001396
Interessado(a): Wilton Ipolito da Rocha
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01196 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **52842**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001488
Interessado(a): Elza Alves de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01197 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **7324**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001617
Interessado(a): Lúcia Ferreira Chaves
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01198 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **76235**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001650
Interessado(a): Maria dos Anjos Souza Araújo
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01199 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **116274**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº: 2024006846
Interessado(a): Maria de Lourdes Dias dos Reis
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01204 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **55082;**

Considerando o requerimento de desistência formulado pelo contribuinte (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº: 2024006695
Interessado(a): Mirulindo Rodrigues de Araújo
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01205 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **56354;**

Considerando o requerimento de desistência formulado pelo contribuinte (fl. 21);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº: 2024006082
Interessado(a): Terezinha Moreira de Castro
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01206 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **61669;**

Considerando o requerimento de desistência formulado pelo contribuinte (fl. 22);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024006417
Interessado(a): Ângela de Sousa Almeida
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01207 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **85056,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024006317
Interessado(a): Maria do Espirito Santo de Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01208 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **70806,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024006250
Interessado(a): Elza Costa da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01209 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **6529,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024006175
Interessado(a): Maria Jaciara Silva Ferreira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01210 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **41402,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº: 2024005510
Interessado(a): Manoel Alves Pereira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01211 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **66627**, ante o descumprimento do art. 20, inciso III, da LC 008/2013 e art. 464, inciso III, da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024005486
Interessado(a): Jaicler Soares Pereira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01212 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **73424,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024005479
Interessado(a): Ricardo Coelho da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01213 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **26019;**

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024005326
Interessado(a): Marceli Ferreira de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01214 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **103680,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024007283
Interessado(a): Raimunda Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01215 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **33461**;

Considerando o extrato que indica a exclusão do crédito tributário pela isenção anteriormente concedida (Art. 175, I do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024007289
Interessado(a): Maria José Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01216 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **103607**;

Considerando o extrato que indica a exclusão do crédito tributário pela isenção anteriormente concedida (Art. 175, I do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº: 2024006025
Interessado(a): Maria das Graças Barbosa Carvalho
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01218 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no req uerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **14941;**

Considerando o requerimento de desistência formulado pelo contribuinte (fl. 18);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024005443
Interessado(a): Maria Rita Soares Noronha
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01219 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **42215;**

Considerando o requerimento de desistência do referido processo administrativo;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão do requerimento de desistência do processo administrativo, formulado pelo interessado supracitado.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024007177
Interessado(a): Adeone Pereira Lemos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01220 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar

Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68045,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024007360
Interessado(a): Carlindo da Conceição Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01221 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **12612,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024007360
Interessado(a): Carlindo da Conceição Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01221 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **12612,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024005237
Interessado(a): Neila Mara Costa Nunes
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01222 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **103533,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024006199
Interessado(a): Joelene Carlos de Brito
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01223 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68888,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de janeiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001478
Interessado(a): Dirce Maria da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01224 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o relatório administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LIXO** exercício(s) de **2014 a 2019** do(s) CCI(s) nº **68643**, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025004566
Interessado(a): Edivaldo Bezerra da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01225 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o relatório administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LIXO** exercício (s) de **2015 a 2018** do(s) CCI(s) nº **55760**, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023008318
Interessado(a): Rodosul Implementos Rodoviários LTDA
Assunto: Isenção de TVRE

DESPACHO Nº 01236 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção da TRVE do(s) exercício(s) de **2023**;

Considerando o extrato que indica o reconhecimento da Isenção de Taxa de Regularidade e Verificação de Estabelecimento anteriormente concedida;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023022033
Interessado(a): E.T. Campos LTDA
Assunto: Isenção de TVRE

DESPACHO Nº 01237 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção da TRVE do(s) exercício(s) de **2023**;

Considerando o extrato que indica o pagamento da Taxa de Regularidade e Verificação de Estabelecimento;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023022381
Interessado(a): Renato Goyata de Assis
Assunto: Isenção de TVRE

DESPACHO Nº 01238 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção da TRVE do(s) exercício(s) de **2023**;

Considerando o extrato que indica o pagamento da Taxa de Regularidade e Verificação de Estabelecimento;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022010675
Interessado(a): Maria José Galvão Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01240 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2009 a 2012** do imóvel de CCI nº **4322**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022010638
Interessado(a): Fernanda Marinho Farias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01241 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2002 a 2006 e 2008** do imóvel de CCI nº **48251**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022010679
Interessado(a): Maria Francisca da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01242 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **18616,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022010643
Interessado(a): Maria José Almeida Guimarães Reis
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01243 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **31568,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2009,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022010632
Interessado(a): José Sobrinho Pires da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01244 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **23211,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022010630
Interessado(a): Adarley da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01245 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **6399,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2008,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022010621
Interessado(a): Rufino Arrais Miranda
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01246 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **31718,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000 e 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022010760
Interessado(a): José Fernandes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01247 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **24662, 24663 e 24664,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022000029
Interessado(a): Gercina Pires da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01248 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **29829,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022022158
Interessado(a): Maria da Guia e Silva Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01249 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **9720,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2012, 2013 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá

ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022020423
Interessado(a): Claudenor Santos da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01250 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **19481,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2013, 2015 e 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **19481,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022009954
Interessado(a): Elane Cardoso Natividade
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01275 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **66084,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022002363
Interessado(a): Franciana Sousa Da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01276 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **48260,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2013 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022009039
Interessado(a): Anderson Silva Gama
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01277 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **9732,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2012, 2013 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022022418
Interessado(a): Raimundo Nonato Moraes de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01278 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **27017,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2006, 2008 a 2012 e 2017,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022014014
Interessado(a): Cleiton Silva de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01279 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de IPTU do(s) exercício(s) de **2015 a 2017** do imóvel de CCI nº **105395**;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024020598
Interessado(a): Luzinete Duarte Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01281 / GAB – 2025

Considerando o Despacho nº 9380 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.158, de 13 de novembro de 2024 que deixou de reconhecer a prescrição do crédito tributário pretendida pela interessada;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) **REVOGAR** o Despacho nº 9380 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.158, de 13 de novembro de 2024, em razão do erro material;

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **77298,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2016,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **77298,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021015946
Interessado(a): Janaina Soares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01287 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **57176,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **57176,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021009969
Interessado(a): Francilene dos Santos Rocha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01288 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **35573,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021019381
Interessado(a): Elma Galvão Duarte Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01289 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **53528,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2007,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2022001617
Interessado(a): Francisca Bandeira Ubirajara
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01294 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **35916,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024013984
Interessado(a): Jaime Resplandes dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01303 / GAB – 2025

Considerando o Despacho nº 8883 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.147, de 28 de outubro de 2024 que deixou de reconhecer a prescrição do crédito tributário pretendida pelo interessado;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 8883 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.147, de 28 de outubro de 2024, em razão do erro material;

b) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de **CCI(s) nº 4877, 9837, 26236, 26240 e 28544,** relativo ao(s) exercício(s) de **2013 e 2014; CCI(s) nº 8587,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 e 2010, 2013 e 2014; CCI(s) nº 9830,** relativo ao(s) exercício(s) de **2006 a 2011, 2013 e 2014**, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021019994
Interessado(a): Graciane Rodrigues de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01325 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **43160,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **43160,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021005343
Interessado(a): Maria de Lourdes D. Vanderley
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01326 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **25789,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 e 2011 a 2013** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **25789,** relativo ao(s) exercício(s) de **2006 a 2010,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021005239
Interessado(a): Antônio Ribeiro de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01327 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **26676,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 1999** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **26676,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004792
Interessado(a): João Gonçalves da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01328 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3972,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2006** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3972,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004513
Interessado(a): Normélia Martins Rodrigues
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01329 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5165,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2013** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5165,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003070
Interessado(a): Josinalva Mamédio da Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01334 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58354,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2018** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58354,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58354,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021002812
Interessado(a): Valentina Coelho Correia
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01335 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **36861,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2015,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003099
Interessado(a): Juracy de Moura Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01336 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **41872,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2014,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003250
Interessado(a): Ana Arlethe Pereira Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01337 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **19634,** relativo ao(s) exercício(s) de **1996 a 2000** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **19634,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003419
Interessado(a): Zezito Nunes de Freitas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01338 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **12617,** relativo ao(s) exercício(s) de **1999 e 2000** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **12617,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2009,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004505
Interessado(a): Ivanilde Saldanha da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01339 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **67756,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **67756,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **67756,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003455
Interessado(a): Wania Lima Fernandes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01340 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **17120 e 47555,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **17120 e 47555,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2015,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003629
Interessado(a): Dorival Soares da Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01341 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3954,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003757
Interessado(a): Maria Euza Nazario de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01342 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **43252,** relativo ao(s) exercício(s) de **2000** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **43252,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003822
Interessado(a): Eduardo Martins Gomes Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01343 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **2626,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002060
Interessado(a): Nortinvest Fomento e Participações LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 01345 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 23/2025 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a irregularidade do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 385/2025 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **103457 e 103458**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias,

bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021007831
Interessado(a): Teresa Gomes da Silva Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01366 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **23829,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000, 2004 a 2006 e 2009,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **23829,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007 e 2008,** ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021007868
Interessado(a): Udennilson Pereira Morais
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01367 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **30166,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2009,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021007711
Interessado(a): Valdir Palhares dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01368 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **20117,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2006 e 2008 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021007523
Interessado(a): Rosemberg Pereira Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01369 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **44335,** relativo ao(s) exercício(s) de **2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004434
Interessado(a): Maria dos Santos Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01370 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **34659,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **34659,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004278
Interessado(a): Maria Sildene M. dos S. de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01371 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **62737,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004195
Interessado(a): Lucileia Maria Soares Bessa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01372 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3136,** relativo ao(s) exercício(s) de **1993 a 2000;** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3136,** relativo ao(s) exercício(s) de

2014 e 2015, ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **3136,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021002709
Interessado(a): Nina Rosa Lopes de Assis Rocha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01373 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **49615,** relativo ao(s) exercício(s) de **1996 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021020012
Interessado(a): Raimundo Ferreira dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01374 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **1494,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2008** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **1494,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2008,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004802
Interessado(a): Ruan Brito Arcanjo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01375 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **11975,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009, 2010 e 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021004796
Interessado(a): Daiany Freitas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01376 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **2706,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024022478
Interessado(a): Célio Alves Oliveira
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01378 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 17547;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 260/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **17547**, referente ao(s) exercício(s) de **2022 e 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024022244
Interessado(a): Ronnam Borges de Jesus
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01379 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 13831;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 259/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **13831**, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024022226
Interessado(a): Nortinvest Fomento e Participações LTDA
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01380 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 110043, 29652, 62449, 70899 e 60824;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 258/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **110043, 29652, 62449, 70899 e 60824**, referente ao(s) exercício(s) de **2016 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002079
Interessado: José Batista Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 01392 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **26921**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021009555
Interessado(a): Ana Amélia Gomes Martins de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01395 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **13293,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007,** ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024018049
Interessado(a): Carlomam Lopes Viana
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01403 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 62097;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 257/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **62097**, referente ao(s) exercício(s) de **2014 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017988
Interessado(a): Cícero Quirino da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01404 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 15746;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 256/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **15746**, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e**

2024, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017671
Interessado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01405 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 59160;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 255/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **59160**, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024014839
Interessado(a): Joaquim Dias de Arruda
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01406 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 21284, 27021, 60675, 60678, 27020, 60676, 60677, 21055, 59143, 21284 e 60679;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 253/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **21284, 27021, 60675, 60678, 27020, 60676, 60677, 21055, 59143, 21284 e 6067**, referente ao(s) exercício(s) de **2021 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021013572
Interessado(a): Teresa Oliveira da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01407 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 20981;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 252/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **20981**, referente ao(s) exercício(s) de **2004 a 2021,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017067
Interessado(a): Maria Félix Barbosa Santana Rodrigues
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01408 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 66849;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 254/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **66849**, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021007339
Interessado(a): Antônio Araújo da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01409 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 50706;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 251/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **50706**, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2021,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2022000903
Interessado: Valmir Tomaz de Oliveira
Assunto: Não Incidência – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

DESPACHO Nº 01446 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência do Imposto Predial Territorial Urbano referente aos imóveis nº 1026 e 11150;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 02/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína, o qual opinou favoravelmente ao reconhecimento da não incidência de IPTU sob os imóveis urbanos que tenham destinação econômica extrativista comprovada;

Considerando a comprovação da destinação econômica extrativista dos imóveis por meio da documentação anexa às fls. 57/62;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sob os imóveis de **CCI** nº **1026 e 11150**, relativa aos exercícios de **2021 a 2025**, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024024835
Interessado(a): Divina Maria da Conceição
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01447 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 6249/2024 (fls. 14/17), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 008/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína, cuja opinião foi pelo "*indeferimento dos pedidos de restituição/compensação de crédito supostamente pago indevidamente ou a maior, se o requerimento for feito por solicitante diferente da dívida, do boleto e do comprovante de pagamento, e não ficar demonstrado o pagamento indevido ou a maior*".

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Parecer Referencial nº 008/2024 da Procuradoria Geral do Município, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

PORTARIA Nº 27, 31 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n° 028 de 10 de janeiro de 2025 e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 39 (D.O.M. nº 3205 de 31/01/2025), que concederam gozo das férias a servidora infra descritos, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)					
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**	**DIAS DE SUSPENSÃO**	**NOVO PERÍODO DE GOZO**
47101	GABRYELA BRINGEL DA CRUZ	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	24/05/2022 A 23/05/2023	13/01/2025 A 11/02/2025	(18 DIAS) 25/01/2025 A 11/02/2025	DATA OPORTUNA

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 25/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal Da Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 028/2025

CASA LEGAL

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2024024919
LEGITIMADO	Paulo Sérgio Costa Cirqueira
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “SETOR RAIZAL”
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 11, da Quadra nº 40, situado na Avenida São Francisco
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 11, da Quadra nº 40, situado na Avenida São Francisco, integrante do Loteamento “SETOR RAIZAL” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 003/2025 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social (Reurb–S) do Lote nº 11, da Quadra nº 40, situado na Avenida São Francisco, integrante do Loteamento “SETOR RAIZAL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO 29 de janeiro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024015625

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA – TO. ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ITEM DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024, TRATANDO-SE DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DESCRITIVO DE ITEM DO EDITAL – PREGÃO Nº 040/2024

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA – TO**, através do Presidente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021;
Considerando a necessidade de adequação da voltagem dos equipamentos descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO sob o Nº 040/2024;
Considerando o princípio da autotutela administrativa, a defesa do interesse público, o princípio da isonomia e o caráter competitivo que devem ser assegurados no presente processo licitatório, garantindo ainda a legalidade, a isonomia e observância dos demais princípios entre os licitantes, bem como assegurar a adequação das disposições do edital aos princípios que regem as contratações da Administração Pública, resolve:
RETIFICAR os itens nº 01, 02 e 13, do Edital supracitado, para adequação da voltagem dos equipamentos, conforme segue:
Item 01 - Aparelho De Profilaxia: Alterar a voltagem para "110-220V ou 220V";
Item 02 - Aparelho de Raio X Panorâmico: Alterar a voltagem para "110-220V ou 220V";
Item 13 - Consultório Odontológico Portátil: Alterar a voltagem para "110-220V ou 220V".
Dito isto, altera-se o seguinte texto:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	EXCLUSIVO ME/EPP **Aparelho De Profilaxia**: Aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio, peça de mão do jato de bicarbonato removível e esterilizável em autoclave até 121¨ C, filtro de ar com saída para o dreno na ponta inferior da caixa do aparelho, válvula dupla pneumático que atua com ar e água, pedal único para ultrassom e jato bicarbonato, mangueiras lisas, leves, flexíveis, 3 tips: 1 perio e 2 subs. Especificações técnicas: Jato de bicarbonato; Bomba peristáltica; Chave seletora de potência (7 posições); Reservatório de líquido irrigante; Altura: 230 mm; Largura: 300 mm; Comprimento: 355 mm; Peso total: 6,20 Kg; Pressão primária de ar comprimida: 60 a 80 Psi; Tensão: 110/127/220/240 VAC; Frequência: 24 a 28 KHZ; Fusível de proteção: 0,5 A; Amplitude do Tip: 0,05 a 0,1 mm;
02	AMPLA CONCORRÊNCIA **Aparelho de raio x Panorâmico:** Aparelho de raio x panorâmico com tecnologia para atender aos requisitos : Imagens de raios precisas e confiáveis, Operação simples e Economia; apresentar um PC de ponta integrado, aquisição de imagem de 16-bit, uma interface de alta velocidade e tecnologia CAN bus; Braço Ceph para cefalometria digital; Multipad“ para fácil controle do sistema; Fixação do paciente com 3 pontos para prevenir borrosidade por movimento; Posicionamento preciso e imediato dos dentes anteriores na camada de imagem, com foco preciso; Fixação de 3 pontos eficiente e confortável para impedir movimentos do paciente durante a exposição; Programas específicos para tipos específicos de informações: Um programa pediátrico genuíno (P10) com um campo de radiação que é reduzido na largura e altura para proteger os olhos das crianças contra radiação acidental; Programa de articulação temporomandibular TM1, apresentando uma órbita especial e um ângulo de projeção que coincide exatamente com o eixo da articulação temporomandibular (TMJ) criando uma projeção lateral verdadeira; Sensor de varredura horizontal; Possibilidade de ser conectado diretamente à rede da clínica, Portanto, não precisa de computador adicional; Software compatível

	que atenda às funcionalidades essenciais para o adequado funcionamento do equipamento interconectando todos os sistemas de captura de imagem (Pan, Ceph, raios x intraoral e câmera); Programas panorâmicos: Panorâmica padrão selecionável nas versões – Dentição completa ortorradial padrão (P1) – Esquerda ortorradial padrão (P1L) – Direita ortorradial padrão (P1R) – Com magnificação constante de 1,25x (P1C) – Radiografia panorâmica com redução de artefatos (P1A) ; Panorâmica pediátrica com altura e comprimento reduzido (P10); Imagem dos dentes da frente com corte mais amplo (P12); Programa temporomandibular lateral (TMJ): Com oclusão fechada e aberta (TM1); Sensor CCD possuindo um tamanho de pixel de 27m; Programa sinus exibição dos seios paranasais; Cortes transversais múltiplos dos dentes posteriores; Imagem Bitewing; Todos os programas Ceph: Lateral, PA/AP; Controle remoto; Tecnologia de sensor de CCD com interface de alta velocidade, tamanho de pixel de 27 ?m , transmissão de dados por Ethernet de 100 Mbit; Gerador Multipulso (máx. 120 kHz); Tubo de raios x: SR 90/15 FN; Tamanho do ponto focal em conformidade com a IEC 336/82: 0,5 mm x 0,5 mm; Filtro total: 2,5 mm AL; Voltagem do tubo: 60–90 kV; Corrente do tubo 3–16 mA; 230–240 V, 50–60 Hz; Tempo de exposição panorâmica (P1): 14,2 s; Faixa de altura do bloco de mordida: 80–1810 mm; Tempo de radiação, 18 x 24 cm-9,4 s; Adequado também para pacientes em cadeira de rodas; suporte de piso resistente; Altura com o suporte de piso: 2.279 mm;
13	EXCLUSIVO ME/EPP **Consultório Odontológico Portátil**: Aplicação: atendimento em domicílio; Apresentação: bolsa para transporte contendo seringa tríplice, terminais borden para alta/baixa rotação, compressor isento de óleo (até 10L de capacidade), reservatório para água de plástico resistente, unidade de sucção elétrica, pedal de acionamento, voltagem (110v), frequência (60Hz, potência do motor até 800W; composto por Cadeira Transportátil, Compressor Odontológico ,Equipo Pneumático e Refletor.

Leia – se:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	EXCLUSIVO ME/EPP **Aparelho De Profilaxia**: Aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio, peça de mão do jato de bicarbonato removível e esterilizável em autoclave até 121¨ C, filtro de ar com saída para o dreno na ponta inferior da caixa do aparelho, válvula dupla pneumático que atua com ar e água, pedal único para ultrassom e jato bicarbonato, mangueiras lisas, leves, flexíveis, 3 tips: 1 perio e 2 subs. Especificações técnicas: Jato de bicarbonato; Bomba peristáltica; Chave seletora de potência (7 posições); Reservatório de líquido irrigante; Altura: 230 mm; Largura: 300 mm; Comprimento: 355 mm; Peso total: 6,20 Kg; Pressão primária de ar comprimida: 60 a 80 Psi; **Tensão: 110-220V ou 220V**; VAC; Frequência: 24 a 28 KHZ; Fusível de proteção: 0,5 A; Amplitude do Tip: 0,05 a 0,1 mm;
02	AMPLA CONCORRÊNCIA **Aparelho de raio x Panorâmico:** Aparelho de raio x panorâmico com tecnologia para atender aos requisitos : Imagens de raios precisas e confiáveis, Operação simples e Economia; apresentar um PC de ponta integrado, aquisição de imagem de 16-bit, uma interface de alta velocidade e tecnologia CAN bus; Braço Ceph para cefalometria digital; Multipad" para fácil controle do sistema; Fixação do paciente com 3 pontos para prevenir borrosidade por movimento; Posicionamento preciso e imediato dos dentes anteriores na camada de imagem, com foco preciso; Fixação de 3 pontos eficiente e confortável para impedir movimentos do paciente durante a exposição; Programas específicos para tipos específicos de informações: Um programa pediátrico genuíno (P10) com um campo de radiação que é reduzido na largura e altura para proteger os olhos das crianças contra radiação acidental; Programa de articulação temporomandibular TM1, apresentando uma órbita especial e um ângulo de projeção que coincide exatamente com o eixo da articulação temporomandibular (TMJ) criando uma projeção lateral verdadeira; Sensor de varredura horizontal; Possibilidade de ser conectado diretamente à rede da clínica, Portanto, não precisa de computador adicional; Software compatível que atenda às funcionalidades essenciais para o adequado funcionamento do equipamento interconectando todos os sistemas de captura de imagem (Pan, Ceph, raios x intraoral e câmera); Programas panorâmicos: Panorâmica padrão selecionável nas versões – Dentição completa ortorradial padrão (P1) – Esquerda ortorradial padrão (P1L) – Direita ortorradial padrão (P1R) – Com magnificação constante de 1,25x (P1C) – Radiografia panorâmica com redução de artefatos (P1A) ; Panorâmica pediátrica com altura e comprimento reduzido (P10); Imagem dos dentes da frente com corte mais amplo (P12); Programa temporomandibular lateral (TMJ): Com oclusão fechada e aberta (TM1); Sensor CCD possuindo um tamanho de pixel de 27m; Programa sinus exibição dos seios paranasais; Cortes transversais múltiplos dos dentes posteriores; Imagem Bitewing; Todos os programas Ceph: Lateral, PA/AP; Controle remoto; Tecnologia de sensor de CCD com interface de alta velocidade, tamanho de pixel de 27 ?m , transmissão de dados por Ethernet de 100 Mbit; Gerador Multipulso (máx. 120 kHz); Tubo de raios x: SR 90/15 FN; Tamanho do ponto focal em conformidade com a IEC 336/82: 0,5 mm x 0,5 mm; Filtro total: 2,5 mm AL; Voltagem do tubo: 60–90 kV; Corrente do tubo 3–16 mA; 230–240 V, 50–60 Hz; Tempo de exposição panorâmica (P1): 14,2 s; Faixa de altura do bloco de mordida: 80–1810 mm; Tempo de radiação, 18 x 24 cm-9,4 s; Adequado também para pacientes em cadeira de rodas; suporte de piso resistente; Altura com o suporte de piso: 2.279 mm; **Tensão do aparelho - 110-220V ou 220V;**
13	EXCLUSIVO ME/EPP **Consultório Odontológico Portátil**: Aplicação: atendimento em domicílio; Apresentação: bolsa para transporte contendo seringa tríplice, terminais borden para alta/baixa rotação, compressor isento de óleo (até 10L de capacidade), reservatório para água de plástico resistente, unidade de sucção elétrica, pedal de acionamento, voltagem **(110-220V ou 220V),** frequência (60Hz, potência do motor até 800W; composto por Cadeira Transportátil, Compressor Odontológico ,Equipo Pneumático e Refletor.

A medida visa garantir a ampla concorrência e a participação do maior número possível de fornecedores, assegurando que o equipamento adquirido possua as características técnicas adequadas sem restringir a competitividade do certame.
As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.
Esta retificação será publicada no mesmo veículo de divulgação do edital original e permanecerá disponível para consulta dos interessados.
Atenciosamente,
Araguaína – TO, aos dias 07 de fevereiro de 2025.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
Processo Administrativo Nº 2024015627

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

Empresas vencedoras valor total: ANA BEATRIZ ALVEZ DA SILVA - CNPJ – 34.809.245/0001-86 com os lotes: 12. VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ – 39.822.881/0001-61 com os lotes: 4, 5, 8: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA CNPJ 44.593.517/0001-07 com os lotes: 1, 2, 6, 9, 10.

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAGUAÍNA (TO), quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Autoridade Competente

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 001/2024

PROCESSO N.º: 2024002018
CONTRATO N.º: 001/2024
CONTRATANTE: Agência Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito de Araguaína - ASTT
COTRATADA: EPS Botelho Eireli - CNPJ: 30.900.842/0001-60
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de adesivos para caracterização dos veículos oficiais com o nome e logomarca da prefeitura-plotagem de veículos, confecções de placas visuais de identificação interna e externa para atender as necessidades da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – Tocantins**.**
DA VALIDADE: fica prorrogada sua vigência por mais 12 (doze) meses, **com início em 08/02/2025 e término em 07/02/2026**, respeitadas as determinações do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
SIGNATARIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína- ASTT.

Araguaína -TO, 04 de fevereiro de 2025.

TERCILIANO GOMES ARAÚJO
Presidente
Portaria nº 038/2025

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2023

PROCESSO Nº: 2023000831
CONTRATO Nº: 002/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / ASTT
COTRATADA: IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº: 13.049.383/0001-3
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, bem como, o reajuste de preços, conforme Cláusula Sexta do contrato 002/2023, com base no IPCA. Que tem por objeto, a prestação de serviços de locação de veículos, tipo viaturas (automóveis, camionetas e motocicletas), visando atender às necessidades da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT;
DA VALIDADE: 12 meses (De 16/01/2025 a 15/01/2026).
DO VALOR GLOBAL: R$ 326.921,18 (trezentos e vinte seis mil, novecentos e vinte um reais e dezoito centavos)
SIGNATÁRIO: Agência Municipal de Segurança Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT.

Araguaína -TO, 15 de janeiro de 2025.

TERCILIANO GOMES ARAÚJO
Presidente da ASTT
Portaria nº038/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2022

PROCESSO N.º: 2022021638
CONTRATO N.º: 046/2022
CONTRATANTE: Agência de Segurança Transporte e Trânsito - ASTT
COTRATADA: CSP – CONSTRUTORA SUL PARÁ
CNPJ Nº: 27.427.250/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos operacionais (motocicletas) do tipo viaturas.
DA VIGÊNCIA: 12 Meses (De 16/11/2024 a 15/11/2025)
VALOR TOTAL REAJUSTADO: R$ 275.935,21 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)
SIGNATÁRIO**:** Agência Municipal de Segurança Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT

Araguaína -TO, 14 de novembro de 2024.

Amarildo Fernandes da Silva
Presidente da ASTT

PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2025
PROCESSO Nº: 2024007340
CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município de Araguaína
CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº: CNPJ Nº: 09.565.049/0001-66
OBJETO: O Objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de maquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção, para atender a demanda da CONTRATANTE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 080/2023 Ata de Registro de Preços nº 051/2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 23.496,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
ASSINATURA: 07/02/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do Art. 57, inciso IV da Lei Federal n. º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	
Funcional programática	04.062.2007.2314
Elemento de despesa	3.3.90.40
Fonte de recursos	15000000010000
Ficha	20251729

SIGNATÁRIO: Procuradoria Geral do Município de Araguaína.

Araguaína – Estado do Tocantins, 10 fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE:

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 36/2025

PORTARIA/PGM Nº 003/2025
ARAGUAÍNA – TO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 026/2025, de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Alessandra Novais de Oliveira Silva**, matrícula nº **62442**, como fiscal, e **Weberson da Silva Gomes**, matrícula nº **22702**, como fiscal suplente do contrato abaixo especificado, para fins de fiscalização e acompanhamento, a fim de atender às necessidades desta Pasta, conforme o Processo nº **2024007340**.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
002/2025	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA **CNPJ Nº:** 09.565.049/0001-66

Objeto: O Objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de maquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção, para atender a demanda da CONTRATANTE.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da lei 8.666 de 1.993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 26/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA ADM Nº 005/2025.

Araguaína –TO, 07 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 015/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para contratação de prestação de serviços de reavaliação atuarial 2025, ano base 2024 deste instituto, em favor da empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n°05.965.853/0001-81 no valor total de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01.02 Fonte: 18002111000000, Ficha: 20252089 Nomenclatura: Assessoria e Consultoria Técnica Contábil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº006/2025
Araguaína – TO, 07 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
1.112/2025	Contratação de prestação de serviços de reavaliação atuarial 2025, ano base 2024 deste instituto, conforme especificações constantes no Termo de Referência	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal	Suplente
		ANA LÚCIA SOARES LIMA, CPF nº 000.XXX.XXX-XX	ANTONIO BATISTA DA MOTA, CPF nº 035.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 07 de fevereiro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA

PORTARIA Nº 008, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 7079 e Patrícia de Sena Oliveira, matrícula nº 25653 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024002148/2024:

Nº do contrato	Empresa	
25/2024	MIRA SEGURANCA ELETRONICA LTDA	CNPJ: 14.617.712/0001-69

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento de alarme de 24 horas/dia, 7 dias por semana, com instalação e locação em comodato dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com substituição de uma bateria selada, 12V, 7ª, nas instalações da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Ordenador de Dispensas e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Ordenador de Dispensas e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Contratação Direta com fundamento na Lei Complementar nº 176/2024 c/c Decreto Municipal nº 270/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA aos 10 dias do mês FEVEREIRO do ano de 2025.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Irisnete Rodrigues
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Tomaz Batista

PORTARIA Nº 009, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Patrícia de Sena Oliveira, matrícula nº 25653, e Rosimeire da Silva Santos, matrícula nº 7079,para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º2024002183/2024:

Nº do contrato	Empresa	
26/2024	MIDIX TECNOLOGIA EIRELI	CNPJ: 09.503.823/0001-04

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso/conexão a internet, nas instalações da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Ordenador de Dispensas e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Ordenador de Dispensas e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Contratação Direta com fundamento na Portaria FNDE nº 33, de 7 de Agosto de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA aos 10 dias do mês Fevereiro do ano de 2025.

ARAGUAÍNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

IRISNETE RODRIGUES
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Tomaz Batista

Processo nº: 2024001928
Unidade: Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Tomaz Batista
Assunto: Serviços de Água e Esgoto

JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do serviço de abastecimento de água e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a contratação de referido serviço é essencial ao funcionamento adequado desta unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a empresa é a única concessionária de água que atende a região de abrangência na qual se encontra esta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO ser desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da compatibilidade dos valores praticados pela empresa escolhida com os de mercado uma vez que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

A Associação de Apoio da Escola Municipal Tomaz Batista vem por meio desta apresentar justificativa para a contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, CNPJ nº 25.089.509/0001-83, nos termos dos arts. 32 e 34, da Lei Complementar nº. 176/2024.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE a necessidade de se realizar a presente despesa por meio de dispensa de licitação e por esta razão, RATIFICO a presente dispensa e AUTORIZO a realização do serviço de abastecimento de água e de saneamento básico.

Araguaína - TO, 04 de dezembro de 2024 .

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Irisnete Rodrigues
Presidente da Associação

Processo nº: 2024001921
Unidade: Associação de Apoio da Escola Municipal Tomaz Batista
Assunto: Serviços de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do serviço de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a contratação de referido serviço é essencial ao funcionamento adequado desta unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a empresa é a única concessionária de energia na região de abrangência na qual se encontra esta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO ser desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da compatibilidade dos valores praticados pela empresa escolhida com os de mercado uma vez que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

A Associação de Apoio da Escola Municipal Tomaz Batista vem por meio desta apresentar justificativa para a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, nos termos dos arts. 32 e 34, da Lei Complementar nº. 176/2024.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE a necessidade de se realizar a presente contratação e por esta razão, RATIFICO a presente dispesa e AUTORIZO a realização do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Araguaína - TO, 04 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Irisnete Rodrigues
Presidente da Associação

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ **13.070.801/0001-75**, com nome fantasia **CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Indústria Asfáltica e atividades de apoio operacional, no seguinte endereço **AV RIO BANDEIRA, Nº 1579, DAIARA, ARAGUAINA/TO.** O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

LIGA DE ESPORTES DE ARAGUAINA
Entidade Oficial Filiada a Federação Tocantinense de Futebol
Araguaína – Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A LIGA DE ESPORTES DE ARAGUAINA– LEA, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realiza no próximo dia 15 de fevereiro de 2025 atendo ao disposto nos Artigos 21, do Estatuto Social, TO, na sua sede situada a Rua das Macieiras – n.º 223-B – Setor Araguaína Sul nesta cidade, iniciando às 20:00 horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos metade dos votos totais, ou às 20:30horas em segunda convocação no mesmo dia e local, com quaisquer números presentes. Sua presença será de grande importância para a realização da assembleia, afim de tratar dos seguintes assunto:

a) Eleição para alteração da diretoria do quadriênio 2025 a 2028;
b) Alteração de estatuto;
c) Mudança de endereço da sede da liga
d) Assuntos diversos;

Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2025.

Aliomar Gomes de Brito
Presidente
